



Número: **0800038-29.2019.8.20.5159**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Umarizal**

Última distribuição : **28/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 4.849,70**

Processo referência: **01003972420158200159**

Assuntos: **Causas Supervenientes à Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCOS ANTONIO PEREIRA PAIVA (EXELENTE)	MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA (ADVOGADO)
APARECIDA PEREIRA DA SILVA (EXELENTE)	MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38435 981	28/01/2019 10:38	<u>1 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA</u>	Outros documentos

**AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL, ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Ref. ao processo nº 0100397-24.2015.8.20.0159

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA PAIVA, parte nimiamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem com a devida vênia e acatamento, por meio de seu paráclito e procurador legalmente constituído, ante Vossa Excelência, requestar o

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** com esteio nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DO BOSQUEJO PROCESSUAL

Compulsando os autos, verificar-se-á que a contraparte foi condenada ao pagamento do importe de **R\$ 2.362,50 (Cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)** referentes a indenização securitária, **acrescida de juros legais ao percentual de 1,0% (um por cento) ao mês à partir da devida citação (20/07/2016) e correção monetária, devida desde a data do sinistro (30/03/2003).**

Contudo, não obstante o teor da sentença, a parte adversa não o cumpriu espontaneamente.

Rua José Godeiro da Silva, 47 – Centro – Patu-RN – CEP: 59.6210-230
(84) 99619-0719 E-mail: maxsaraivaadvocacia@hotmail.com
DEUS É FIEL

Destarte, com o fito de obter a reparação da situação elencada, a parte requerente postula, em razão da *jurisdictio* do Estado, a devida prestação jurisdicional, por ser seu lídimo direito.

II – DO CÁLCULO

Eis o cálculo atualizado referente à indenização securitária acrescido de juros moratórios à partir da citação e honorários de sucumbência:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.362,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	30/3/2013 a 1/1/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	20/7/2016 a 24/1/2019
Honorários (%)	10 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	2103 dias
Percentual correspondente	2103 dias
Valor corrigido para 1/1/2019	(=)
Juros(918 dias-35,59198%)	(+)
Sub Total	(=)
Honorários (10%)	(+)
Valor total	(=)

Acréscimos e correções legais, tal qual consta na R. Sentença.

III – DA ROGATIVA

Ex positis:

a) Pugna de Vossa Excelência que seja determinado o cumprimento da sentença, onde o exequente faz jus ao valor de **R\$ 4.408,82 (Quatro mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e dois centavos) + 10% à título de sucumbência do valor da condenação, qual seja, R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 4.849,70 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)**;

b)Requer que após o cumprimento da devida execução, sejam expedidos os alvarás, considerando o valor arbitrado à título de sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação, qual seja, R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais) em favor do causídico.



MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA
OAB/RN 8621 | OAB/PB 8621 - A

RUA AUTA DE SOUZA, 74 - CENTRO - MOSSORÓ/RN
RUA JOSE GODEIRO, 47 - CENTRO - PATU/RN

b) Outrossim, requer desde já seja efetivada a penhora **on line** junto ao **BACEN-JUD**, ou, caso assim não entenda Vossa Excelência, seja expedido mandado de penhora e avaliação, respeitando a ordem preferencial do art. 835, do CPC.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Mossoró/RN, 28 de janeiro de 2019.

MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA
Advogado – OAB/RN 8.621- OAB/PB 8.621-A

FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO
Bacharel em Direito

Rua José Godeiro da Silva, 47 – Centro – Patu-RN – CEP: 59.6210-230
(84) 99619-0719 E-mail: maxsaraivaadvocacia@hotmail.com
DEUS É FIEL
